



PROCESSO Nº 507/18

PROTOCOLO Nº 14.696.630-6

DATA: 30/06/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 255/18

APROVADO EM 10/07/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SOL DE MAIO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Logística - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA: Renovação de reconhecimento. Observância às Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEEPR. Parecer favorável com recomendação e determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 773/18 – Sued/Seed, de 30/05/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, de interesse do Colégio Estadual Sol de Maio – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Foz do Iguaçu, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Logística - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Pedro Francisco Keru, nº 120, Conjunto Sol de Maio, Bairro Três Lagoas, do município de Foz de Iguaçu. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5622/17, de 26/10/17, pelo prazo de dez anos, de 30/07/17 a 30/07/27.

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 3200/10, de 26/07/10, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2495/14, de 04/06/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 17/14, de 11/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 68/18, de 07/02/18, do Núcleo Regional de Educação de Foz do



PROCESSO N° 507/18

Iguaçu, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 09/12/18, pelo qual declarou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso.

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer n° 94/18, de 04/05/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem a legislação vigente.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 1461/18, de 16/05/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II – Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciado e Complementar, com as seguintes informações:

(...) **Melhorias:** Aquisição e instalação de piso tátil nas calçadas de dentro e fora da instituição; pastilhamento nas paredes dos corredores; instalação de toldo e bebedouro refrigerado; construção de uma nova central de gás; manutenção periódica de lâmpadas iluminárias; pintura interna e externa do prédio; plantio e podas de árvores do jardim; construção de cobertura entre a quadra esportiva e o prédio escolar; instalação de aparelhos de ar condicionado nas salas de aula; aquisição de mesas e bancos em concreto, para o pátio. Aquisição de 4 notebooks e instalação de computadores na sala de hora atividade e na biblioteca. Recebimento dos computadores Proinfo. Aquisição de dicionários das Línguas Portuguesa e Inglesa e de 16 projetores multimídia para as salas de aulas.

(...) A **acessibilidade** ocorre por meio de rampas, barras de sustentação, corrimãos, pisos antiderrapantes, sinalizador para deficientes visuais e sanitários adaptados.



PROCESSO Nº 507/18

(...) Possui **laboratórios de Informática**, equipados com 20 computadores do Paraná Digital e 10 do Proinfo.

(...) O **laboratório** de Química, Física e Biologia está instalado em um ambiente amplo e encontra-se devidamente equipado e mobiliado.

(...) A **Biblioteca** dispõe de acervo bibliográfico específico e atualizado para o curso.

(...) Apresentou os termos de **convênio**: CIEE – Centro de Integração Empresa Escola do Paraná; Lucas Eduardo Costa Lozada – Administrador; Claudemir José Barbosa – Despachante e Aduaneiro.

(...) Participa do **Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola** e já obteve o Certificado de Conformidade, com vigência até 30/07/18.

(...) Não possui **Licença Sanitária**. A instituição apresentou cópia de Auto Termo nº 136003, com as seguintes adequações a serem realizadas: identificação dos sanitários, desobstrução do sanitário para portadores de necessidades especiais, comprovante de treinamento para manipuladores de alimentos; eliminar o uso de copos coletivos nos bebedouros, limpeza da caixa d'água, desinsetização e desratização do ambiente escolar.

(...) Sobre as exigências relacionadas no **Auto Termo**, a direção informou que já foram adquiridas placas de identificação para os sanitários e dispensadores de papel toalha e sabonete líquido. As lixeiras foram substituídas por de pedal e com tampa, o sanitário foi desobstruído e as merendeiras receberam a capacitação. Através do Projeto Meu Copo, cada aluno adotou o seu copo trazido de casa. A caixa d'água é limpa uma vez por ano, os filtros dos aparelhos de ar-condicionado são limpos uma vez por ano, bem como a dedetização da escola. Mesmo com o atendimento das ressalvas acima, a instituição não recebeu o Alvará Sanitário, pois o técnico que atendeu a instituição para nova verificação, informou que não seria possível emitir o laudo, uma vez que as instituições do estado não possuem o Projeto Arquitetônico aprovado por aquele Departamento. Contatamos a Supervisora de Obras do NRE, a qual informou que os esforços estão no sentido da conclusão da Planilhas de Reparos.

(...) A **avaliação interna** se encontra à fl. 264.

Série Etapas Módulo	Matriculados					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017
1ª	42	44	38	40	43	06	03	-	04	06	03	07	08	09	08	08	06	05	06	08	25	28	25	21	21
2ª	23	28	29	27	22	05	04	02	01	-	01	05	02	-	04	02	04	03	02	04	15	15	22	24	14
3ª	21	16	15	20	23	01	-	-	-	02	01	03	-	02	-	04	-	-	-	03	15	13	15	18	18
4ª	-	15	13	15	18	-	-	-	-	01	-	02	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13	13	15	17



PROCESSO N° 507/18

A Chefia do NRE de Foz do Iguaçu, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 15/02/18, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 274)

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, às fls. 247/249, são parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas, bem como o corpo docente e a coordenação de curso, às fls. 258/259, com habilitação específica para as disciplinas indicadas e respectiva função, de acordo com o inciso IX e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13-CEE/PR.

Em relação à ausência da Licença Sanitária, a direção justificou que todas as exigências apontadas no Auto Termo foram cumpridas, porém, segundo o técnico responsável da Vigilância Sanitária, não poderia ser concedida a referida Licença, uma vez que as instituições do Estado não possuem o Projeto Arquitetônico, aprovado por aquele Departamento.

Em virtude da ausência do Laudo da Vigilância Sanitária, a renovação do reconhecimento deverá ser concedida por prazo inferior a cinco anos.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, regime de matrícula anual, carga horária de 3200 horas, período mínimo de integralização do curso de quatro anos, 40 alunos por turma, presencial, do Colégio Estadual Sol de Maio – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 01/01/18 a 31/12/20, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Atestado de Conformidade, às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à obtenção da Licença Sanitária, condição para que se conceda a próxima renovação do reconhecimento.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.



PROCESSO N° 507/18

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 10 de julho de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEMEP